

# 956ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 20.05.2014 (14 horas)

## PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 954ª e 955ª Sessões do Conselho Universitário, realizadas em 25.02 e 25.03.2014, respectivamente.

### **Aprovadas.**

2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Eleição de um membro docente do Co para compor a Comissão Acadêmica do Programa USP-Diversidade, nos termos do artigo 6º, inciso I da Resolução CoCEX nº 5908, de 10.03.2011.

### **É eleita a Prof.ª Dr.ª Sonia Maria Vanzella Castellar.**

5. Eleição de um membro docente do Co para compor a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), tendo em vista a renúncia do Prof. Dr. Regis Fernandes de Oliveira.

### **É eleito o Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci.**

6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

## PARTE II - ORDEM DO DIA

### **CADERNO I – PARA CIÊNCIA**

- Ofício de ordem da Presidente da Comissão de Ética, Prof.ª Dr.ª Sueli G. Dallari, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o Relatório de Atividades da Comissão, correspondente ao biênio 2012-2014 (09.01.14). – fls. 1/4verso

**O Co toma ciência do Relatório de Atividades da Comissão, correspondente ao biênio 2012-2014.**

### **CADERNO II – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP**

(item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3=79)

#### **1. PROTOCOLADO 2014.5.647.1.5 – USP**

- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo, a fim de que o Estatuto e o Regimento Geral da USP sejam adequados com vistas à inclusão de três membros suplentes em cada uma das Comissões Permanentes do Conselho Universitário (17.04.14). – fls. 1
- **Parecer da PG:** esclarece que para que essa inclusão ocorra, faz-se necessário alterar as regras que tratam da composição das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, a saber, parágrafo único do artigo 19 do Estatuto, e artigos 19, § 5º, e 21, I, “a”, do Regimento do Conselho Universitário, de forma que fique expressamente consignado que cada uma das Comissões Permanentes, além dos sete membros docentes, terá três suplentes também docentes (13.05.14). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, a proposta de inclusão de três suplentes docentes em cada uma das Comissões Permanentes do Conselho Universitário e as conseqüentes alterações no Estatuto da USP e no Regimento do Co, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (13.05.14). – fls. 2verso

- Minutas de Resolução preparadas pela Secretaria Geral. – fls. 3/3verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de inclusão de três suplentes docentes e um suplente discente em cada uma das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, com a consequente alteração do artigo 19 do Estatuto da USP, obedecido o quorum estatutário, e do § 5º do artigo 19 e item 'a' do inciso I do artigo 21 do Regimento do Conselho Universitário, conforme estampam as Resoluções 6803 e 6804, publicadas no D.O.E. de 24.05.2014.**

## **CADERNO III – PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

### **1. PROTOCOLADO 2014.5.532.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Ofício da Decana, no exercício da Presidência, da Comissão Central de Avaliação para a Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Angela Faggin Pereira Leite, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, indagando sobre o melhor encaminhamento a ser dado nas questões que envolvem a reavaliação do processo de progressão, pelo Conselho Universitário, conforme previsto no art. 21 da Resolução nº 5927/2011, bem como com relação ao término dos mandatos de três membros da Comissão, entre eles o Presidente e o Vice-Presidente, tendo em vista que tal quadro tem dificultado o bom desempenho das finalidades estabelecidas pela citada Resolução (02.04.14). – fls. 1
- Despacho do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, solicitando que a Secretaria Geral inclua na pauta do Conselho Universitário de 20.05.2014, os seguintes tópicos na Ordem do Dia: 1) deliberação de constituição de Comissão incumbida, pelo Co, de proceder à reavaliação do processo de avaliação da progressão da carreira docente, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 5927/11; 2) deliberação a respeito da suspensão dos trabalhos da CCAD, enquanto o Conselho Universitário não concluir a reavaliação supramencionada (07.05.14). – fls. 1verso

**O Co aprova a realização da reavaliação do processo de progressão da carreira docente, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 5927/11, que deverá ser realizada pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria GR nº 6545, de 30.4.2014, publicada no D.O. de 1º.5.2014, ao qual compete apresentar as suas sugestões ao Conselho Universitário, para oportuna deliberação. É deliberada, ainda, a continuidade da 4ª etapa do processo de avaliação da progressão da carreira docente e pela suspensão de novas etapas até o término dos trabalhos do GT.**

## **CADERNO IV – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE**

### **1. PROCESSO 2005.1.5709.1.2 – ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES**

- Proposta de alteração do artigo 21 e exclusão do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, em consequência à aprovação do novo Regimento da CPG.
- Ofício do Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Prof. Dr. José Jorge Bourei Filho, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da EACH, aprovada pela Congregação em 04.09.2013 (09.09.13). – fls. 1/2

<b>Texto atual:</b>	<b>Texto proposto</b>
Artigo 21 - A CPG é constituída pelos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação da EACH, 03 (três) docentes eleitos dentre os orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação vinculados à Unidade, e a representação discente, correspondente a 20% do total de membros docentes.	Artigo 21 - A CPG é constituída pelos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação da EACH e pela representação discente, correspondente a 20% do total de membros docentes.

Parágrafo único - A CPG terá uma composição de no mínimo 8 (oito) membros docentes.	Parágrafo único - suprimido.
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 1º - Enquanto não houver no mínimo 05 (cinco) programas de Pós-Graduação na EACH, a CPG será completada até o número de 08 (oito) membros docentes e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os orientadores credenciados em programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.	TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - suprimido Artigo 1º - suprimido.

- **Parecer da PG:** esclarece que a presente proposta encontra fundamento no artigo 31, *caput*, §§ 1º, 4º e 5º do Regimento de Pós-Graduação (Resolução nº 6542/2013), recomendando a submissão à CLR (31.01.14). – fls. 2verso/3
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha**, favorável à proposta de alteração do artigo 21 e exclusão do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (11.03.14). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 21 e exclusão do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, conforme estampa a Resolução 6805, publicada no D.O.E. de 24.05.2014.**

## CADERNO V – RECURSOS

### 1. PROCESSO 2011.1.1374.2.0 – FACULDADE DE DIREITO

- Recurso interposto pelo candidato Humberto Bergmann Ávila, consagrado vencedor do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, contra decisão da Congregação da FD, que deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Heleno Taveira Torres, não homologando o relatório final do concurso.
- Edital FD 37/2009, de abertura para concurso de um cargo de professor titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, publicado no D.O. de 27.05.2009 (27.05.09). – fls. 1
- Comunicado ATC-23, publicado no D.O. de 22.05.2010, informando que a Congregação da FD, em sessão realizada em 13.05.2010, aprovou as inscrições dos candidatos ao concurso para provimento de um cargo de professor titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, bem como a composição dos membros da banca examinadora (22.05.10). – fls. 1
- Quadros de notas. – fls. 1verso
- Relatório final da Banca Examinadora: verificadas as indicações individuais e constatado o empate nas notas dos candidatos Humberto Bergmann Ávila e Heleno Taveira Torres pelo membro da banca Prof. Diogo José Paredes Leite Campos, o Senhor Presidente instou o mesmo para que procedesse à indicação, de forma a desempatar. Este fez a sua indicação na pessoa do candidato Humberto Bergmann Ávila para prover o cargo (28.10.10). – fls. 2/3verso
- Recurso interposto pelo candidato Heleno Taveira Torres, contra a deliberação contida no Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso, alegando que a indicação do Prof. Diogo Leite de Campos somente foi feita após conhecer as notas e indicações dos demais examinadores, e todo o concurso viu-se decidido pela sua indicação com desobediência ao

dever de motivar o critério de desempate, ainda que de modo verbal, ademais da falta de motivação “circunstanciada” dos memoriais e suspeição evidenciada de membro da Banca, e como esses vícios frustraram o critério de classificação por notas, como exigidos pelo Regimento Geral, bem assim os valores de motivação, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e legalidade, requerendo que: seja reconhecida a nulidade do Relatório Final, dada a ilegalidade decorrente da desobediência ao art. 4º da Constituição Estadual e, igualmente, ao art. 8º da Lei Estadual 10.177, de 1998, e regras regimentais aplicáveis, dentre outras, aos arts. 154, 155 e 159 do Regimento Geral da USP; a Congregação decida pela não homologação do Relatório Final e, por fim, em atenção ao princípio de eficiência da Administração Pública, que se delibere pela abertura de novo concurso (11.11.10). – fls. 4/21

- Recurso interposto pelo candidato Humberto Bergmann Ávila, apresentando contrarrazões ao recurso do candidato Heleno Taveira Torres, solicitando seja negado provimento ao recurso, a fim de que seja homologado o Relatório Final, com a sua conseqüente nomeação e, caso entenda a Congregação que tenha havido falta de fundamentação na indicação feita pelo Prof. Diogo José Paredes Leite de Campos, entende que somente esse ato é que pode ser invalidado, jamais acarretando a nulidade de todo o concurso. Requer, também, seja o desempate entre os candidatos feito pelos critérios estabelecidos no artigo 161, parágrafo 3º, do Regimento Geral (25.11.10). – fls. 21verso/34verso
- Manifestação do Prof. Estevão Horvath: esclarece que não pretende apresentar contrarrazões ao recurso. Expressa, simplesmente que, dada a possibilidade aberta pelo Sr. Diretor da FD, concedendo vista do recurso interposto, não poderia omitir-se nem deixar de expressar algumas impressões, no intuito de colaborar (08.12.10). – fls. 35/36verso
- Parecer da Profa. Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro: conclui que a indicação do Prof. Humberto Bergmann Ávila, feita pelo Prof. Diogo José Paredes Leite de Campos, foi ilegal, por falta de motivação; a mesma indicação ainda ficou viciada por ter sido feita depois que o mesmo ficou conhecendo as indicações dos outros membros da banca, quebrando a regra do sigilo na atribuição das notas e na indicação; a avaliação dos títulos, pela forma feita pelos membros da Comissão Julgadora, descumpriu a exigência regimental de fundamentação mediante parecer circunstanciado; em conseqüência, o concurso não observa os requisitos de validade indispensáveis para sua homologação (21.02.11). – fls. 37/49
- Parecer Jurídico da Professora Titular Ada Pellegrini Grinover, solicitado pelo candidato Humberto Bergmann Ávila (15.02.11). – fls. 49verso/62
- Novo parecer jurídico da Professora Titular Ada Pellegrini Grinover, solicitado pelo candidato Humberto Bergmann Ávila (02.03.11). – fls. 62verso/70
- **Parecer da Congregação da FD:** delibera, por unanimidade, conceder vistas aos Professores Titulares Miguel Reale Junior e Elival da Silva Ramos (31.03.11). – fls. 70verso
- Manifestação do Prof. Miguel Reale Junior: conclui que seja reconhecida a higidez do concurso em sua integralidade, rejeitando-se, em conseqüência, o recurso interposto pelo candidato Heleno Taveira Torres. Caso venha a se considerar nulo o desempate, opina para que a Congregação, com base no disposto no parágrafo 3º do art. 161 do Regimento Geral, reconheça a vitória do concurso pelo candidato que recebeu a nota média geral mais alta, ou seja, o Prof. Humberto Bergmann Ávila (25.04.11). – fls. 71/75
- Manifestação do Prof. Elival da Silva Ramos: observa que em todos os casos de empate na classificação por notas que a história recente da FD registra, o desempate em sede de indicação, efetuado por critério diverso do desempenho nas provas, exigiu motivação explícita exatamente porque não se estava a utilizar critério fundado no desempenho no concurso em si. Na espécie, dúvida não há quanto ao sentido da manifestação de vontade do examinador Diogo Campos, que, de fato, indicou um vencedor: se não explicitou o critério de desempate é porque estava comparando, implicitamente, o desempenho nas provas dos candidatos postos inicialmente em situação de igualdade. Por essas razões é de voto favorável à homologação do certame (28.04.11). – fls. 75verso/79verso
- **Parecer da Congregação da FD:** delibera, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato Heleno Taveira Torres, nos termos do parecer da relatora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro e, em conseqüência, não homologar o concurso (28.04.11). – fls. 80

- Recurso do candidato Humberto Bergmann Ávila, contra decisão da Congregação da FD, que deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Heleno Taveira Torres, não homologando o relatório final do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, solicitando que até o seu julgamento final, não seja aberto novo concurso (06.05.11). – fls. 80verso/98verso
- Contrarrazões ao recurso apresentado pelo candidato Humberto Bergmann Ávila, encaminhada pelo candidato Heleno Taveira Torres (23.05.11). – fls. 99/125verso
- Informação do Diretor da FD, deixando de atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a competência é do órgão recorrido, não havendo qualquer prejuízo ao recorrente, até porque a abertura de novo concurso não está na pauta da Congregação. Encaminha os autos ao Professor Titular Flávio Luiz Yarshell, para relatar (30.05.11). – fls. 126
- Parecer do Prof. Flávio Luiz Yarshell: no caso examinado, não há urgência a justificar medida acautelatória neste momento, razão pela qual não é hipótese de se atribuir efeito suspensivo, nem de obstar atos com base naquilo que hoje não vai além de mera possibilidade ou, até, conjectura. Se houver modificação de fato no quadro hoje vigente, poderá o recorrente renovar o pleito cautelar, observadas as atribuições de competência delineadas. – fls. 126verso/127verso
- **Parecer da Congregação da FD:** delibera, por unanimidade, conceder vista à Professora Titular Odete Medauar (30.06.11). fls. 128
- Parecer da Profa. Odete Medauar: conclui que a ausência de motivação ou a motivação insuficiente ou a motivação sem as qualificações de explícita, clara, congruente, lógica não podem ser vistas sob o rótulo de meras irregularidades, pois configuram, sem dúvida, ilegalidades fulcrais, a atingir requisitos essenciais para considerar uma decisão válida. Desta forma, não se vê como prosperar o recurso interposto pelo Prof. Humberto Bergmann Ávila (24.08.11). – fls. 128verso/129verso
- **Parecer da Congregação da FD:** aprova o voto vista da Prof.<sup>a</sup> Odete Medauar, por maioria, mantendo-se a decisão anterior, pela não homologação do concurso, bem como negando efeito suspensivo do recurso (25.08.11). – fls. 130
- Requerimento do Prof. Humberto Bergmann Ávila, solicitando efeito suspensivo ao recurso interposto ao Conselho Universitário, a fim de impedir a abertura de novo concurso para provimento da mesma vaga, até conclusão do processo administrativo (14.09.11). – fls. 130verso/135
- **Parecer da PG (2726/11):** anota que as alegações apresentadas, de fato, são aptas a sustentar a interposição do referido recurso, como também do requerimento. Alega o interessado que a ausência de atribuição de efeito suspensivo ao recurso permite a abertura de novo concurso para o provimento da mesma vaga. A abertura de novo concurso, antes da decisão administrativa final, causará danos irreversíveis ou de difícil reparação. Sob este aspecto, assiste razão ao interessado. Assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para os fins de impedir a abertura imediata de novo concurso, no presente caso, apresenta-se como melhor solução de garantir o bom desenvolvimento das atividades administrativas da Universidade (15.09.11). – fls. 135verso/138
- Deliberação do M. Reitor: aprova o parecer da PG e concede efeito suspensivo ao recurso interposto pelo requerente (16.09.11). – fls. 138
- **Parecer da PG (3153/11):** o requerente (Prof. Humberto Bergmann Ávila) afirma não haver irregularidade no concurso, porque, em suma, o relatório apresenta as razões das indicações, e que a sua média geral (9,59) é superior à média geral do recorrente (9,44). Saliencia que se irregularidade houvesse na indicação do Prof. Diogo deveria ser apenas essa indicação anulada, deixando para a Congregação desempatar, nos termos regimentais, conforme o parecer do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, proferido em caso semelhante, aproveitando-se os atos válidos do concurso. Observa que, para o concurso de professor titular devem ser observadas as normas contidas nos artigos 149 a 162 do Regimento Geral, ressaltando-se, em razão das questões trazidas aos autos, o disposto no artigo 154, o qual prescreve que “o julgamento dos títulos, expressos mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação conjunta ... .” Considerando o art. 161, que estabelece os critérios para desempate no caso das

indicações, não vislumbra nulidade na indicação feita pelo professor de Coimbra Diogo José Paredes Leite Campos, após perceber o empate nas notas dos candidatos e indicar um deles, como determina o Regimento Geral. No caso em questão, o relatório final da Banca Examinadora, com o respectivo quadro de notas, considerando que a maior média geral é do candidato indicado pela Banca, não há irregularidade, estando o certame em consonância com os ditames constitucionais, estatutários e regimentais. Entende que o concurso seguiu os ditames regimentais, não havendo vício de legalidade insanável que o macule, podendo o Co, como colegiado máximo da Universidade, manter a decisão da Comissão Julgadora do concurso, homologando o concurso, em benefício do interesse público. Por outro lado, se entender irregular a indicação poderá invalidá-la e adotar, expressamente, o critério de desempate prescrito pelo art. 163, parágrafo 3º, do Regimento Geral, dando-se prosseguimento ao concurso, com a indicação do candidato vencedor para provimento do cargo de Professor Titular objeto do concurso (4.11.11). – fls. 138verso/145verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável ao recurso interposto pelo candidato Humberto Bergmann Ávila (08.12.11). – fls. 146/148
- O candidato Heleno Taveira Torres solicita cópia integral de todos os documentos juntados aos autos, desde o momento da decisão denegatória do pedido de reconsideração pela Congregação da FD, inclusive o parecer da d. Procuradoria Geral, com base na Lei nº 10.177, de 30.12.98. Justifica o pedido pelo fato de o requerente ter tomado conhecimento da expedição de parecer no processo em tela, além de outros atos, dos quais, até o presente, não recebeu notificações oficiais. Alternativamente, caso o pedido de cópia não possa ser atendido, solicita que seja convertido no direito de vista aos autos (06.03.12). – fls. 148verso/149
- **Parecer da PG:** manifesta que o pedido de certidões ou cópias reprográficas à administração pública deve estar sempre acompanhado da indispensável motivação e da demonstração da necessidade para defesa de direitos e, na solicitação do requerente, este não especifica seu interesse. Esclarece, ainda, citando José Afonso da Silva, que o direito à informação depende da indicação do interesse particular. No presente caso, o parecer da CLR é apenas opinativo, os quais, quando indeferidos, são encaminhados para deliberação do Conselho Universitário e somente após à decisão do Co, todos os participantes do concurso deverão ser notificados, os quais poderão formular pedido escrito, com a especificação clara e precisa das informações que precisam, justificando a pretensão. No caso de cópias, poderão os requerentes indicar as cópias que desejam e que somente a eles se refiram, recolhendo aos cofres da USP o valor de R\$ 0,30 por folha (12.04.12). – fls. 149verso/151verso
- Na reunião do Conselho Universitário de 25.02.2014, o Magnífico Reitor concedeu vista dos autos ao Conselheiro Alexandre Pariol Filho (25.02.14). – fls. 152
- Parecer do Conselheiro Alexandre Pariol Filho: manifesta-se pela improcedência do recurso do recorrente Humberto Bergmann Ávila, confirmando a decisão da Congregação da Faculdade de Direito, pela não homologação do respectivo concurso, autorizando, portanto, a abertura de novo concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (20.04.14). – fls. 152verso/156verso
- Requerimento do Prof. Dr. Humberto Bergmann Ávila, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, informando que constituiu a Professora Titular Ada Pellegrini Greinover sua procuradora e solicitando deferimento para que a mesma proceda a produção de prova oral na sessão do Conselho Universitário em que for apreciado o seu recurso. O Magnífico Reitor defere o requerimento e autoriza a sustentação oral de até 15 minutos, para assegurar o direito de ampla defesa ao requerente (14.05.14). – fls. 157/157verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Humberto Bergmann Ávila.**

## 2. PROTOCOLADO 2013.5.213.8.1 – RICARDO AUGUSTO FELICIO

- Recurso interposto pelo candidato Ricardo Augusto Felicio, contra a Congregação da FFLCH, que indeferiu seu recurso solicitando a impugnação de nomes escolhidos para compor a Comissão Julgadora para o concurso de título de Livre-Docência, junto ao Departamento de Geografia.
- Edital FFLCH nº 007/2013, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas, visando a obtenção do título de Livre-Docente para os diversos departamentos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (26.02.13). – fls. 1/2verso
- Memorando do Chefe do Departamento de Geografia, comunicando a indicação dos nomes dos professores para compor a Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Livre-Docente, em RDIDP, no Departamento de Geografia (16.05.13). – fls. 3/3verso
- Solicitação de impugnação encaminhada pelo interessado, de alguns nomes apresentados em votação não secreta realizada pelo Conselho do Departamento, que considera altamente prejudiciais à sua avaliação e encaminha sugestão de nomes para compor a citada Comissão (17.05.13). – fls. 4/6
- **Parecer da Congregação da FFLCH:** tendo em vista o recebimento da solicitação de impugnação dos nomes indicados pelo Conselho Departamental para composição de Comissão Julgadora do concurso em referência, retira o item da pauta e encaminha ao Departamento de Geografia para exame do arrazoado e decisão quanto à sugestão definitiva da Comissão Julgadora a ser votada pela Congregação (23.05.13). – fls. 6verso
- **Parecer do Conselho do Departamento de Geografia:** decide manter a Comissão Julgadora aprovada na reunião de 15.05.13 e submete os nomes à Congregação (19.06.13). – fls. 7
- **Parecer da Congregação da FFLCH:** aprova a inscrição do candidato Ricardo Augusto Felício, bem como a indicação dos nomes para compor a Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente no Departamento de Geografia (19.09.13). – fls. 7verso
- O candidato reitera a solicitação de impugnação de alguns nomes apresentados em votação não secreta realizada pelo Conselho do Departamento, que considera altamente prejudiciais à sua avaliação e encaminha sugestão de nomes para compor a citada Comissão (30.09.13). – fls. 8/9verso
- **Parecer da Congregação da FFLCH:** aprova o parecer contrário do relator, Prof. Dr. Fernando Limongi, e indefere o recurso interposto (24.10.13). – fls. 10/11
- Recurso interposto pelo interessado contra a Congregação da FFLCH, que indeferiu seu recurso, solicitando a impugnação de nomes escolhidos para compor a Comissão Julgadora para o concurso de título de Livre-Docência junto ao Departamento de Geografia. Requer que a decisão seja reconsiderada para que, ao final, prevaleça a lista de nomes indicada pelo interessado, que entende ter as devidas qualificações e isenções pessoais, ideológicas e políticas. Solicita, também, seja concedido efeito suspensivo ao prazo de realização do concurso até que todas as instâncias de recurso sejam esgotadas. Encaminha, novamente, a lista com sugestões de nomes para compor a Comissão Julgadora (07.11.13). – fls. 11verso/13
- **Parecer da Congregação da FFLCH:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Cícero Romão Resende de Araújo, pelo indeferimento dos nomes indicados pelo recorrente e acatamento da suspensão do prazo para realização do concurso. Portanto, o recurso foi deferido parcialmente pela Congregação (21.11.13). – fls. 13verso/14
- **Parecer da PG:** esclarece que a mera divergência de pontos de vista faz parte da academia e, por si só, não consubstancia a hipótese de impedimento ou de suspeição, nos termos da lei processual civil. O recorrente não apresentou nenhum elemento concreto que tornasse fundada a arguição de parcialidade dos membros indicados pela Congregação para compor a Comissão Julgadora do concurso. Diante do exposto, entende que não há amparo legal à pretensão do candidato e opina pelo indeferimento do recurso (19.02.14). – fls. 14verso/17verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Regis Fernandes de Oliveira**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (11.03.14). – fls. 18/19verso

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.**

### 3. PROTOCOLADO 2013.5.947.8.5 – ANA CRISTINA MOTA SILVA

- Recurso interposto por Ana Cristina Mota Silva, candidata no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Geografia (Área de Teoria e Método da Geografia) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, contra decisão da Congregação da Faculdade, que indeferiu seu pedido de nulidade do referido Concurso.
- Recurso da Profa. Dra. Ana Cristina Mota Silva, candidata no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Geografia (Área de Teoria e Método da Geografia), requerendo anulação do referido concurso, alegando que a Banca Examinadora definiu, a priori, juízos pré-julgados sobre a mesma, expressos no desconhecimento de toda a sua pós-graduação e atividades desenvolvidas e descumpriu o Edital do Concurso, no que diz respeito ao uso do material de pesquisa durante a prova escrita (12.09.13). – fls. 1/14
- Parecer do Prof. Dr. Wagner Costa Ribeiro, Presidente da Banca Examinadora: faz um resumo de todas as etapas do concurso e demais itens levantados do recurso encaminhado (16.09.13). – fls. 14verso/16
- **Parecer da Congregação da FFLCH:** aprova o parecer contrário do relator, Prof. Dr. Álvaro de Vita, indeferindo o recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Mota Silva (19.9.13). – fls. 16verso/17verso
- Recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Mota Silva, contra decisão da Congregação que indeferiu seu pedido de nulidade do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Geografia, reiterando a anulação do mesmo (27.9.13). 18/34verso
- **Parecer da Congregação da FFLCH:** aprova o parecer contrário da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Esmeralda Vailati Negrão, indeferindo o recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Mota (24.10.13). fls. 35/36verso
- **Parecer da PG:** observa que o recurso é tempestivo. No tocante à utilização de materiais bibliográficos na prova escrita, pode-se concluir que a medida adotada pela Comissão encontra respaldo no Edital e no Regimento Geral (artigo 139, III), porquanto a permissão à consulta é restrita a materiais bibliográficos, não podendo a Comissão Julgadora permitir a utilização de eventuais acréscimos aos materiais feitos pelos próprios candidatos. Quanto às demais alegações trazidas pela recorrente, deve ser destacado que as avaliações em concursos para provimento de cargos da carreira docente da USP são de competência exclusiva da Comissão Julgadora, razão pela qual não se mostra possível que qualquer outro órgão da Universidade imiscua-se na questão concernente ao julgamento realizado no certame ora em questão. Assim, não se revela possível a reapreciação dos critérios de análise da qualidade que foram adotados pela Comissão Julgadora para o julgamento do Memorial, bem como das provas didática e escrita da recorrente. Conclui que as posturas adotadas pela Comissão Julgadora tratam-se de medidas de sua exclusiva alçada, tomadas com o fim de garantir a isonomia na competição ou operacionalizar o julgamento do mérito dos candidatos. Entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso (02.12.13). – fls. 37/39
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Regis Fernandes de Oliveira**, contrário ao recurso interposto pela interessada (11.03.14). – fls. 39verso/41

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.**

**NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).**